



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
Departamento de Licitações e Contratos  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



## DECRETO Nº 127, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ Dispõe sobre o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ceres, suas secretarias e demais órgãos que a compõe, em período que especifica e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERES,**  
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as medidas implantadas pelo Decreto nº 072, de 15 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 128, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova adequação do distanciamento social, flexibilização e funcionamento de atividades comerciais e públicas consideradas não essenciais;

**CONSIDERANDO** a retomada da pandemia de COVID-19 no Brasil, segunda onda de disseminação, especialmente o aumento significativo de contaminação no Município de Ceres e Rialma;

**CONSIDERANDO** que as autoridades em Saúde Pública continuam recomendando distanciamento entre as pessoas e a continuidade dos esforços generalizados da Administração Pública no sentido de prevenir e mitigar os riscos da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), porém, orientando para o retorno das atividades de forma segura;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é competente para fixar o horário de trabalho dos seus servidores, porém tem o dever e a obrigação de dar continuidade nas medidas que visa a segurança destes e dos seus frequentadores visando mitigar os riscos de contágio do COVID-19;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o horário de expediente das repartições públicas municipais, passará a funcionar, a partir do dia 12 de fevereiro até o dia 26 de fevereiro do ano em curso, obedecendo ao expediente das 07h30min até as 11h30min, até ulterior deliberação, ressalvado os procedimentos licitatórios e os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, Arrecadação Municipal, Saúde Pública e Limpeza Pública Municipal, que serão executados por intermédio



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
Departamento de Licitações e Contratos  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



de escalas de serviços ou plantões, estabelecidos pelas Secretarias Municipais e Departamentos a que estiverem vinculados, ficando proibida a prestação de serviços extraordinários.

Parágrafo único - Fica facultado aos Chefes imediatos das repartições mencionadas no caput deste artigo, a fazer uma escala dos servidores lotados nas respectivas repartições, em forma de rodízio, de modo que garanta a efetiva prestação dos serviços públicos essenciais.

**Art. 2º** - Os servidores colocados à disposição de órgãos Estaduais, Federais, Legislativo e Judiciário, seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal da Administração, a proceder através de todos os meios de comunicações, a divulgação das decisões contidas no presente ato.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

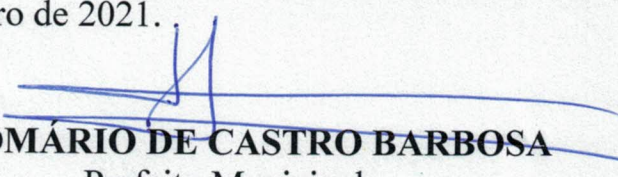
**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**E**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**Sr. EDMÁRIO DE CASTRO BARBOSA**  
Prefeito Municipal